



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER TÉCNICO
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 01/2021 – SEMED

Objetivando a análise classificatória das propostas apresentadas pelas entidades, nos itens 8.5.4 do referido edital, segue o parecer da Comissão, instituída pela Portaria nº 221/2021.

1 – A Entidade Centro de Integração Raio do Sol - CIRAS, apresentou proposta conforme o item 3.1 objetivando o fortalecimento das estratégias e ações visando garantir a excelência na prestação de serviços de relevância pública na área da Educação Especial. A proposta foi devidamente classificada com a pontuação prevista no item 8.5.4, tabela 2, de acordo com os critérios previstos, apresentados pelos membros da comissão. Conforme quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas: - Metas a serem atingidas; - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas; - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; - Custo para execução.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	4,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos	- Grau pleno de adequação (2,0)	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da política e do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	<ul style="list-style-type: none">- Grau satisfatório de adequação (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	
(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno da descrição (2,0)- Grau satisfatório da descrição (1,0)- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente: - Apresentação da experiência comprovada, por meio de portfólio; - fotos das instalações e espaços de realização das atividades relacionados ao objeto.	<ul style="list-style-type: none">- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0).- Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0).- O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). <p>OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i>, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).</p>	2,0
Pontuação Máxima Global		10,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

2 - A Entidade Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nossa Senhora do Socorro – APAE, apresentou proposta conforme o item 3.1 objetivando o fortalecimento das estratégias e ações visando garantir a excelência na prestação de serviços de relevância pública na área da Educação Especial. A proposta foi devidamente classificada com a pontuação prevista no item 8.5.4, tabela 2, de acordo com os critérios previstos, apresentados pelos membros da comissão. Conforme quadro a seguir:

Critérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação Máxima por Item
(A) Informações sobre ações a serem executadas: - Metas a serem atingidas; - Indicadores que aferirão o cumprimento das metas; - Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; - Custo para execução.	- Grau pleno de atendimento (4,0 pontos) - Grau satisfatório de atendimento (2,0 pontos) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0
(B) Adequação da proposta aos objetivos da política e do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.	- Grau pleno de adequação (2,0) - Grau satisfatório de adequação (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de adequação (0,0). OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do <i>caput</i> do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	2,0



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

(C) Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade proposta.	- Grau pleno da descrição (2,0) - Grau satisfatório da descrição (1,0) - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.	1,0
(D) Capacidade técnico-operacional da instituição proponente: - Apresentação da experiência comprovada, por meio de portfólio; - Fotos das instalações e espaços de realização das atividades relacionados ao objeto.	- Grau pleno de capacidade técnico-operacional (2,0). - Grau satisfatório de capacidade técnico-operacional (1,0). - O não atendimento ou o atendimento insatisfatório do requisito de capacidade técnico-operacional (0,0). OBS.: A atribuição de nota "zero" neste critério implica eliminação da proposta, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, <i>caput</i> , inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014).	1,0
Pontuação Máxima Global		6,0

Nossa Senhora do Socorro, 03 de dezembro de 2021.

COMISSÃO:

Sandra Rosa Baldin

Andreza Silva Mattos

Samuel Santos Matos